ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE CORRIDA DE AVENTURA - FCCA

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE, CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1° - Constitui-se, neste ato, na data de 17/07/2008, Associação Expedição e Aventura, que passa a denominar-se **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE CORRIDA DE AVENTURA**, entidade de Administração Estadual do Desporto Corrida de Aventura, também designada pela sigla FCCA.

Art. 2º - A Federação Catarinense de Corrida de Aventura é uma associação civil sem fins econômicos, constituída por entidades de prática do desporto CORRIDA DE AVENTURA no Estado de Santa Catarina, sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência territorial, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade de entidade superior do esporte.

Art. 3º - A Federação Catarinense de Corrida de Aventura, tem sede no endereço sito à Beco Ernesto Michelson, nº 1353, Bairro Bela Aliança, Rio do Sul-SC, e foro jurídico na Comarca de Rio do Sul – SC.

Art. 4º - A Federação Catarinense de Corrida de Aventura tem prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 5º - A Federação Catarinense de Corrida de Aventura tem área de atuação no Estado de Santa Catarina.

Art. 6º - A personalidade jurídica da FCCA é distinta das entidades que a compõem, de modo que nenhuma entidade filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas suas obrigações financeiras, nem por qualquer ato emanado de qualquer outro filiado.

Art. 7º - A Federação Catarinense de Corrida de Aventura reger-se-á por este estatuto e demais regimentos ou regulamentos que venha a instituir ou adotar, pelo Estatuto da Confederação Brasileira de Corrida de Aventura (CBCA) e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II- DOS FINS

Art. 8º - A Federação Catarinense de Corrida de Aventura é de caráter desportivo, turístico, ecológico, educativo, cultural e recreativo.

Art. 9º - A Federação Catarinense de Corrida de Aventura tem por finalidade:

I- Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como difundir, promover, regular, gerir, administrar, fiscalizar, defender e dirigir a prática da CORRIDA DE AVENTURA em todas as suas formas no Estado de Santa Catarina, suas modalidades, em conjunto ou individualmente, inclusive a prática de esportes verticais e radicais como Rapel, Escalada, Arvorismo, Tirolesa, e outros, objetivando o progresso de todas as entidades e atletas filiados;

II - Representar o desporto CORRIDA DE AVENTURA do Estado de Santa Catarina junto a entidades e poderes públicos e privados;

III - Respeitar e fazer respeitar as suas normas, regulamentos e regras, bem como as da entidade superior do esporte;

IV - Organizar as representações catarinenses de CORRIDA DE AVENTURA para participarem de competições e eventos nacionais, oficiais ou não, podendo organizar seleção de atletas e dirigentes;

V - Incentivar, criar, promover, organizar e realizar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos de formação, treinamento, e/ou aperfeiçoamento em diversas áreas do seu amplo caráter, principalmente de atletas e demais pessoas envolvidas com este desporto e respectivas modalidades afins e que compõem o referido desporto;

VI - Informar às entidades e atletas filiados sobre as decisões dos seus poderes e dos poderes de órgãos de hierarquia superior;

VII - Regulamentar as filiações dos praticantes de CORRIDA DE AVENTURA no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como as transferências de atletas de uma para outra entidade filiada, fazendo cumprir as exigências legais, quando for o caso;

VIII - Elaborar regulamentos, tanto de natureza técnica como administrativa;

IX - Incentivar a preservação do meio ambiente, criando a consciência ecológica nos atletas que praticam ou venham a praticar a CORRIDA DE AVENTURA, inclusive por ciclos de palestras;

X - Incentivar, criar, promover, organizar e realizar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, projetos para que o desporto CORRIDA DE AVENTURA e suas modalidades individualmente e afins possam ser ministradas nas escolas como atividade formativa e interdisciplinar, bem como apoiar o esporte em instituições educacionais de ensino fundamental, médio e superior, quer seja público ou privado;

XI - Interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - Promover, certificar, organizar, realizar e avaliar, por si ou por suas filiadas, quaisquer competições da modalidade de CORRIDA DE AVENTURA no Estado de Santa Catarina;

XIII - Criar, organizar e realizar projetos sociais com o intuito de favorecer a inserção social através de seus projetos de qualquer natureza, especialmente envolvendo o esporte CORRIDA DE AVENTURA e suas modalidades individualmente e afins;

XIV - Incentivar, criar, promover, organizar e realizar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, projetos turísticos e ecológicos (ecoturísticos) com o intuito de proteger, cuidar e preservar, e bem como divulgar as reservas e parques ecológicos, bem como fomentar o ecoturismo através de seus projetos

de qualquer natureza, especialmente envolvendo o desporto CORRIDA DE AVENTURA e suas modalidades individualmente e afins;

XV – Promover regulamentos e calendários harmônicos entre os filiados e organizadores não filiados, de competições de CORRIDA DE AVENTURA no Estado de Santa Catarina;

XVI- Disciplinar, fiscalizar e legalizar academias, empresas organizadoras de eventos, agremiações e Professores.

CAPITULO III - DA FILIAÇÃO

Art. 10° - A Federação Catarinense de Corrida de Aventura poderá filiar, a qualquer tempo e quem assim requerer, desde que em gozo de seus direitos estatutários e obedecidas as normas legais e deste estatuto:

I- As Associações e Ligas;
II- As Agremiações e demais promotores de eventos de Corrida de Aventura;
III - Os atletas em geral.

Art. 11° - São requisitos para filiação das entidades:

I - Ter personalidade Jurídica;
II- Possuir administração idônea;
III- Ter seus Estatutos em conformidade com este Estatuto, com o Estatuto da CBCA e demais normas por esta emanadas e com a legislação pertinente;
IV – Fornecer relação de atletas filiados;
V - Não conter, em seus estatutos, nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associação de brasileiros;
VII- Efetuar o pagamento das contribuições exigidas pela FCCA.

Art. 12º – São requisitos essenciais para a desfiliação das entidades:

I - Formular pedido de desfiliação por escrito;
II - Estar em dia com as obrigações junto à FCCA.

CAPÍTULO IV - DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 13 - São Direitos das entidades filiadas, desde que em dia com as suas obrigações junto à FCCA:

I- Organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e atos constitutivos os preceitos e exigências às normas legais aplicáveis, e que nada contrarie as normas da FCCA e da entidade superior ou internacional do esporte;
II- Ter voto nas Assembleias, fazendo-se presente pelo seu representante legal;
III - Receber, após o deferimento da filiação, documento provisório de filiação;

Art. 14 - São Direitos dos Atletas:
I- Filiar-se à Federação, desde que satisfeitas todas as exigências da FCCA previstas neste regulamento e demais atos normativos;
II- Receber, após o deferimento da filiação, documento probatório de filiação;
III- Disputar todos os campeonatos e torneios organizados pela Federação.

Art.15 - São deveres das entidades filiadas, além de outros que porventura lhe caibam:

I- Reconhecer esta Federação como a única dirigente da Corrida de Aventura, no Estado do Santa Catarina, acatando a partir de sua filiação todas as suas determinações;
II- Manter seu cadastro atualizado junto à FCCA com o envio dos documentos de sua constituição e eventuais alterações;
III- Comunicar, no prazo de quinze (15) dias, qualquer alteração na sua constituição, como por exemplo, a eleição da nova Diretoria;
IV- Pagar pontualmente as contribuições exigidas pela FCCA;
V) Pedir licença à Federação para promover ou disputar competições interestaduais, nacionais ou internacionais;

Art. 16 - São Deveres dos Atletas:

I- Reconhecer esta Federação como a única dirigente da Corrida de Aventura no Estado de Santa Catarina, acatando a partir de sua filiação todas as suas determinações;
II) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições e taxas exigidas pela FCCA.

CAPÍTULO V - DOS PODERES, DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São Poderes da Federação Catarinense de Corrida de Aventura:

I - A Assembleia Geral;
II - A Presidência e a vice-presidência;
III - O Conselho Fiscal;
IV - A Diretoria.

SESSÃO I - Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral, poder máximo da FCCA, é constituída por 1 (um) representante de cada uma das entidades desportivas filiadas à FCCA, desde que em pleno gozo de seus direitos e em dia com seus deveres, com direito de voto igualitário.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

I - Decidir sobre a constituição e dissolução da FCCA, bem como que a eleição e cassação dos mandatos de seus membros;
II - Decidir sobre assuntos de interesse geral;
III - Reunir-se de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger os diversos poderes da Entidade;
IV - Reunir-se anualmente para aprovar contas da diretoria;
V - Promover alterações em seu Estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente e Vice-Presidente da FCCA, ou por 1/5 das entidades filiadas com direito a voto.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada de forma extraordinária pelo Presidente da CBCA e/ ou pela maioria de cinquenta por cento (50%) das entidades filiadas à FCCA, para:

I - Alterar o Estatuto da FCCA;
II - Afastar a Presidência e Diretoria da FCCA.

§1º Na hipótese do item “I”, os votos da Diretoria e Conselho Fiscal da FCCA CBCA terão peso equivalente a cinquenta por cento (50%) dos votos. Organizadores e Atletas que não façam parte da Diretoria e Conselho Fiscal terão participação de 25% cada categoria. A categoria Atletas deverá ter no mínimo 20 representantes, e no caso de participação mais baixa a equivalência será transferia proporcionalmente para a categoria organizadores. Para a alteração do estatuto será necessária maioria simples dos votos;
§2º Na hipótese item “II”, o afastamento da Presidência e Diretoria, que só será permitida no caso de comprovação de irregularidades na gestão, esta deverá será efetivada por no mínimo 2/3 dos filiados com direito a voto, sendo eles: todos os organizadores filiados (2/3 dos votos) e atletas (1/3 dos votos). A categoria Atletas deverá ter no mínimo 20 representantes votantes, e no caso de participação mais baixa a equivalência será transferia proporcionalmente para a categoria organizadores.
§3º A Assembleia Geral extraordinária para as hipóteses dos itens “I” e “II” se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 22 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo o “quórum” especificado nos próprios artigos;

Art. 23 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija "quorum" especial.

Art. 24 - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre assuntos não constantes na pauta previamente comunicada;

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da FCCA, e no seu impedimento, por qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, indicado pela Presidência.

SEÇÃO II – Da Presidência e Vice Presidência

Art. 26. A Presidência da Federação Catarinense de Corrida de Aventura será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição, podendo exercer as funções administrativas da entidade, assessorado por uma Diretoria.
§ 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, será substituído respectivamente na seguinte ordem: Vice-Presidente, Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer membro do próprio Conselho Fiscal ou Diretoria, escolhido em consenso, podendo haver acúmulo de cargo;
§ 2º - O Vice-Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, será substituído respectivamente na seguinte ordem: Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer membro do próprio Conselho Fiscal ou Diretoria, escolhido em consenso, podendo haver acúmulo de cargo;

Art. 27- O Presidente terá as seguintes atribuições:

I - Exercer as funções executivas e administrativas conforme este Estatuto;
II - Cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções dos Poderes da Entidade;
III - Representar a FCCA ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem o represente em seu nome;
IV - Superintender as atividades da FCCA;

V - Instalar as reuniões da Assembleia Geral quando não se tratar de atos seus em exames, de prestação de contas ou concorrência à reeleição;
VI - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho fiscal, exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado do balanço geral, correspondente ao exercício anterior;
VII - Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários da entidade;
VIII - Autorizar a publicidade dos atos de qualquer poder da Federação;
IX - Autenticar livros da Federação Catarinense de Corrida de Aventura;
X - Assinar com o tesoureiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos da Receita e Despesa da Entidade;
XI - Convocar o Conselho Fiscal;
XII - Fixar o horário e o expediente da Entidade;
XIII - Tornar efetiva a penalidade imposta a qualquer poder da Federação, entidades ou atletas filiados;
XIV - Administrar toda a atividade financeira e econômica da Entidade.

Art. 28 - Ao Vice Presidente compete:
I - Substituir o Presidente em suas faltas ou Impedimentos;
II - Levar a despacho do Presidente, a documentação atinente a secretaria geral e demais diretorias.
III - Organizar e submeter à Diretoria o calendário da Federação;
IV - Elaborar e/ou alterar e submeter à Diretoria os regulamentos de campeonatos e outros que forem julgados necessários;
V – Visitar os locais de competição dos filiados, para julgar as condições e operar em relatórios pela aprovação.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e um (1) membro suplente, todos brasileiros, eleitos juntamente com a Presidência pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida recondução por mais um mandato;

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos;
§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu regimento interno disporá sobre sua organização e funcionamento;

Art. 30 - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que for convocado pelo Presidente da FCCA, pela Assembleia Geral, pelo seu Presidente ou por um de seus membros.

Art. 31 - É de competência privada do Conselho Fiscal:

I - Examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes da FCCA;
II- Apresentar à Assembleia Geral, denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei e/ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;
III - Emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais;
IV - Apresentar, à Diretoria e/ou Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro-contábil, administrativo-patrimonial, e sobre o resultado da execução orçamentária, se houver;
V – Emitir parecer sobre a prestação de contas final da Diretoria, relativo ao exercício anterior, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, o qual será objeto de deliberação e aprovação final pela Assembleia Geral.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 32 - A Federação Catarinense de Corrida de Aventura será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros:
I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Secretário Geral;
IV - 1º Secretário;

V - Tesoureiro Geral;
VI - 1º Tesoureiro;
§ 1° - Todos os membros da diretoria serão nomeados pelo Presidente e Vice-Presidente, conjuntamente, ad referendum da Assembleia.
§ 2° - A diretoria vigente da Associação Expedição e Aventura, entidade transformada neste ato na FCCA, eleita em 18/12/2019, seguirá seu mandato de três anos na administração da FCCA, mantendo-se os cargos eleitos até 17/12/2022, ocasião em que será convocada nova eleição, nos termos deste regulamento.
§ 3° - A nova nomenclatura e estrutura de cargos deste artigo passará a valer a partir da próxima eleição.
§ 4º - Fica o Presidente autorizado a criar novos cargos de diretores, designando seus titulares ad referendum da Assembleia Geral;

§ 5º - O mandato de cada Diretor nomeado é idêntico ao do Presidente e do Vice-Presidente;

Art. 33 - Ao Secretário Geral compete:

I- Substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Ter o controle dos serviços da FCCA, tomando, de acordo com o vice-presidente, as providências necessárias;
III - Assinar com o Presidente, os diplomas, certificados, e demais documentos necessários;
IV - Ter a seu encargo, o controle das punições aos filiados, mantendo-o em registro especial;
V - Ter a seu encargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das boas relações sociais entre a FCCA e seus filiados, outras entidades desportivas e seus principais dirigentes.

Art. 34 - Ao Primeiro Secretário compete:

I- Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
II - Redigir e assinar com o Presidente, as atas da sessão da Diretoria;

III - Colaborar com o Presidente e o Tesoureiro na elaboração do relatório anual das atividades da Federação.

Art. 35 - Ao Tesoureiro Geral compete:
I - Superintender todos os serviços da tesouraria da FCCA;
II- Assinar com o vice-presidente, os balanços anuais e os documentos de registros de receitas e despesas da FCCA;
III – Assinar cheques, contratos e títulos, em conjunto com o Presidente;
IV – Assinar demais títulos e documentos que instituam obrigações pecuniárias ou qualquer outra responsabilidade financeira para a FCCA;
V - Organizar o balanço patrimonial e financeiro da FCCA
VI – Disponibilizar outros documentos financeiros e documentos que lhe sejam solicitados.

Art. 36 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:
I - Substituir o Tesoureiro-Geral em seus impedimentos;
II - Organizar folhas de pagamento;
III - Ajudar o Tesoureiro Geral em seu trabalho.

CAPITULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 - São inelegíveis e impedidos, por 10 (dez) anos, para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FCCA aqueles que forem:
I - Condenados por crime doloso em sentença transitado em julgado;
II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
VI – Punido por infração disciplinar causada por violência, corrupção ou dopagem associada ao desporto;
Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FCCA, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será

afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal;

Art. 38 - No Processo Eleitoral, o colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, sendo eles diretoria, conselho fiscal, organizadores e atletas, conforme proporção definida nos parágrafos a seguir.
§1º - A categoria de atleta deverá possuir o equivalente a 40% dos votos, desde que possua um número mínimo de 20 votantes. No caso de participação mais baixa do que 20 votantes, a equivalência de 40% irá baixar proporcionalmente ao número de atletas participantes (2% para cada atleta a menos), sendo que a porcentagem restante será somada as categorias definidas no §2º.
§2º - A diretoria e conselho fiscal, além da categoria organizadores, deverão possuir o equivalente a 60% dos votos. Membros da diretoria e conselho fiscal que também são organizadores ou atletas votam apenas uma vez, como membros da diretoria e conselho fiscal, sendo um voto por membro ou organizador. Esta equivalência de 60% poderá ser aumentada no caso de baixa participação da categoria Atletas, conforme previsto no §1º.
§ 3º – O processo de elegibilidade aos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única, se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.
§ 4º – O Edital do Processo Eleitoral contendo as regras aplicáveis ao pleito deve ser publicado em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa.

Art. 39 - As eleições para o preenchimento dos cargos da Presidência e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas ao fim de cada mandato, através da Assembleia Geral da FCCA, convocada especialmente para esta finalidade.
§ 1º - A votação será aberta ou secreta, e somente poderão votar os filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e financeiros.
§ 2º - Em caso de empate será procedido uma segunda votação entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa para Presidência a chapa em que figurar o candidato à Presidência

como reeleição, e se não houver, o candidato à Presidência mais idoso, ou permanecendo este empate, o candidato à Vice-Presidência mais idoso.
§ 3º - Para se candidatar à Presidência, o interessado deverá apresentar chapa completa e todos os membros da chapa deverão ser brasileiros ou naturalizados brasileiros e, pelo menos, maiores de 18 anos, seguindo o estabelecido no regulamento eleitoral, se ou quando houver.
§ 4º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou em data posterior marcada, caso assim decida a Assembleia Geral.

Art. 40 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada pelo filiado que encabeça a chapa em pleno gozo de seus direitos estatutários, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido, à diretoria da FCCA.
§ 1º - A inscrição poderá ser diretamente protocolada na sede da FCCA, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo contado da data de postagem, ou a data de envio eletrônico com o ofício digitalizado à diretoria da FCCA.
§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição junto à FCCA, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento;

Art. 41 – A Diretoria da FCCA deverá elaborar o Regulamento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

CAPÍTULO VII – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 - O exercício financeiro da FCCA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento, quando houver.
§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas;

§ 2º - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira, orçamentária e contábil serão escriturados de acordo com os princípios legais e fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições legais pertinentes.
§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, finanças e execução do orçamento.
§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento, e à demonstração dos respectivos saldos.
§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 43 - O Patrimônio Social da FCCA será constituído por:

I - Seus bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;
II – Todos os prêmios e troféus recebidos em caráter definitivo;
III – Os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão;
IV – Outros decorrentes de suas receitas e/ou doações, tais como os saldos positivos da execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
V – Todas as suas insígnias/símbolos, tais como bandeira, emblemas e/ou escudos;
§ 1º - A denominação e insígnias/símbolos da FCCA aprovados pela Diretoria e/ou Assembleia Geral da entidade, são de sua propriedade exclusiva, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, permitindo-lhes o uso comercial de sua denominação e de suas insígnias/símbolos.

Art. 44 - A Receita da FCCA será constituída por:

I- Taxa de inscrição de seus filiados;
II- Pagamento de anuidade pelos atletas filiados;
III - Taxa de registro das Agremiações;
IV - Pagamento de anuidade pelas Agremiações;
V - Qualquer forma de contribuição ou pagamento determinado por atos normativos editados pela presidência ou vice-presidência;
VI– Rendas e/ou taxas de campeonatos, torneios ou competições promovidos e/ou com a chancela da FCCA, disposta por regulamento específico;
VII – Rendas resultantes de aplicações de seus bens patrimoniais;
VIII – Outras taxas fixadas em regulamento específico;
IX – Multas e indenizações recebidas;
X – Subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos ou entidades da administração indireta, ou decorrentes da legislação;
XI – Quaisquer outros recursos públicos;
XII – Rendas com donativos, patrocínios ou legados em geral;
XIII - Rendas com comercialização de roupas e brindes com insígnias/símbolos da FCCA, promoções, direitos de TV, “merchandising” e “marketing” nos eventos promovidos e/ou com a chancela da FCCA;
XIV – Rendas de contratos firmados com particulares;
XV – Rendas decorrentes de cessão de direitos e outras rendas eventuais, definidas em regulamento geral;
XVI - Recursos provenientes de editais, chamadas públicas e doações de órgãos públicos e privados.

Art. 45 - As Despesas da FCCA constituem:
I - Pagamento de impostos, taxas, contribuições sociais, aluguéis, condomínios, salários de empregados e pagamentos de serviços profissionais tais como serviços contábeis, e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
II - Despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade, transitoriamente ou não;
III- Qualquer forma de despesa, determinada por atos normativos, editados pela Presidência ou vice-presidência.
IV - Pagamento das contribuições devidas às entidades a que a FCCA estiver filiada;

V - Aquisição de material de expediente e desportivo;
VI – Aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
VII – Custeio de promoções, organizações e realizações de seus projetos, ou de projetos em que a entidade estiver envolvida ativamente, em especial as dos campeonatos, competições ou provas promovidos, organizados e patrocinados pela FCCA, e/ou terceirizados com a chancela da FCCA, nos casos definidos em que se aplicar;
VIII – Aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento do desporto e suas modalidades esportivas;
IX - Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e, a aquisição de materiais de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e texto, seja por meio impresso ou eletrônico, para os seus arquivos;
X – Despesas com arte gráfica e confecção de roupas e brindes com insígnias/símbolos da FCCA, propaganda e publicidade por qualquer meio de comunicação para a FCCA, e “merchandising” e “marketing” nos eventos promovidos e/ou com a chancela da FCCA;
XI – Despesas com criação, manutenção e hospedagem do site e endereços eletrônicos da FCCA;
XII – Despesas com a realização de suas Assembleias Gerais;
XIII - Despesas eventuais, dentre outras, as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito, e os encargos pecuniários de caráter extraordinários, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos;

CAPITULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Art. 46 - A dissolução da FCCA somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 2/3 dos filiados, e em segunda convocação, com 1/3 (“quórum” de instalação) com intervalo de 30 minutos entre as duas convocações;

Art. 47 - Em caso de dissolução da FCCA, o seu patrimônio líquido poderá:

I - se reverter em beneficio “pró-rata” das filiadas, de entidades congêneres ou, na falta desta, de outras de fins não econômicos ou fins não lucrativos, e de atividades assemelhadas, e por decisão da Assembleia Geral que a dissolver;
II - ser transferido para outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo ou similar da "em extinção".

CAPÍTULO X – DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL, DAS PENALIDADES E DESVINCULAÇÃO

Art. 48 – Cabe a FCCA, na sua jurisdição, processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus poderes, do Poder Público, e das demais entidades superiores internacionais, se ou quando houver, envolvidas com o desporto;
Art. 49 - Os filiados à FCCA, relativamente às controvérsias entre si, entre si e a FCCA, entre si e terceiros, entre si e os federados que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais poderes internos da FCCA ou de entidades superiores do esporte.
Art. 50 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos estatutos, regulamentos internos e resoluções emanadas da FCCA e seus poderes, do Poder Público, das entidades superiores e internacionais, se ou quando houver, concernentes ao desporto, a FCCA poderá aplicar aos seus filiados e às pessoas físicas ou jurídicas, indiretamente a eles vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais poderes, as seguintes penalidades:

I – Advertência ou censura escrita;
II – Multa;
III – Suspensão;
IV – Desvinculação;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes;
§ 2º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FCCA, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 51 - Perderá parcialmente os seus direitos sociais por suspensão, o filiado que:
I – Infringir norma ou disposição estatutária ou regimental, desde que devidamente notificado;
II – Deixar de pagar sua contribuição a cada exercício da FCCA, se ou quando houver;
III – Deixar de pagar pelos convênios oferecidos pela FCCA que vier a utilizar em proveito próprio;
IV – Incorrer em práticas que atentem contra o bom nome da FCCA pela primeira vez;

Parágrafo único - A pena de suspensão aplicada mediante processo administrativo poderá ser revogada pela Diretoria, mediante retratação do filiado, ou quitação ou acordo de pagamento de débitos mediante aprovação da Diretoria, se for este ou conforme for o caso da suspensão.

Art. 52 - Será aplicada pena de desvinculação da FCCA, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, o filiado que:

I – Deixar de manter a condição de ingresso na FCCA;
II – Reincidir nas condutas passíveis de suspensão, previstas no artigo anterior.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A Administração social, desportiva e financeira, da FCCA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto, das normas a serem editadas pela Diretoria e demais disposições legais.

Art. 54 - Os cargos da FCCA não serão remunerados.

Art. 55 - Os membros dos da FCCA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela, tida como prática regular de sua gestão, sem prejuízo de responsabilização no caso de infringência deste Estatuto e a qualquer ato normativo ou Lei.

Art. 56 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria da FCCA e aprovados em Assembleia Geral extraordinária.

Art. 57 - O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral em data de 20 de março de 2021, entra em vigor após a sua averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de Rio do Sul – SC.

Rio do Sul, 20 de março de 2021.

_____

Nome e CPF
Presidente da FCCA – Mandato 2019-2022

_____

Nome e CPF
Vice Presidente da FCCA - Mandato 2019-2022

_____

Advogado
Nº OAB